



**Processo TCM nº 09836e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **BARRA DA ESTIVA**  
**Gestor: Joao Machado Ribeiro**  
Relator **Cons. Fernando Vita**  
Redator **Cons. Mário Negromonte**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09836e21APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. João Machado Ribeiro, Prefeito de Barra da Estiva**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09836e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- déficit na execução orçamentária configurando desequilíbrio das Contas Públicas;
- baixa cobrança da Dívida Ativa Tributária;
- não cumprimento do art. 100 da Constituição Federal e arts. 10 e 30, § 7º da LRF, quanto aos Precatórios;
- pagamento de vencimentos de professores abaixo do piso salarial em descumprindo a Lei nº 11.738/2008;
- as consignadas na Cientificação Anual e dispostas no item 19 do Parecer Prévio (Achados nºs AUD.DISP.GV.001450, AUD.PGTO.GV.000554).

### **DECIDE:**

**I. aplicar a multa** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais), ao **Sr. João Machado Ribeiro, Prefeito de Barra da Estiva**, no exercício financeiro de **2020**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo,



inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 24 de novembro de 2022.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Redator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.